



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000.  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**DECRETO Nº 2.506/2020.**

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Amaral Ferrador, em razão da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica recepcionado o Decreto Estadual de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber, salvo as condições expressamente reguladas pelo presente ato normativo.

**Art. 3º** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste decreto.

**Parágrafo Único** – São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

**I** - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

**II** - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por

*Jadim*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III** - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

**IV** – evitar quaisquer tipos de aglomerações, pela qual se entende a proximidade, no mesmo ambiente, igual ou maior do que 05 (cinco) pessoas, ressalvadas as regras específicas dos estabelecimentos de comércio.

**Art. 4º** - O prazo de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços previsto no art. 11 do Decreto nº 2.504/2020, fica estendido até o dia **15 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por novo Decreto.

**Art. 5º** - Ficam suspensos os contratos de estágio porventura existentes, exceto àqueles caracterizados como de natureza essencial e necessário ao serviço público.

**Art. 6º** - O prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 2.504/2020 fica prorrogado para o dia **30 de abril de 2020**, sem prejuízo de nova alteração.

**Art. 7º** - Ficam alterados o inciso VII do art. 11, o art. 18 e o art. 22 do Decreto nº 2.504/2020, que passarão a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 11 -...”*

*“VII – bancos e instituições financeiras, incluindo lotéricas e pontos bancários”.*

*“Art. 18 – Ao descumprimento deste decreto aplicam-se as seguintes penalidades: Comércio e prestadores de serviços: multa e/ou interdição total ou parcial do estabelecimento e/ou cassação de alvará de funcionamento e localização; Cidadão quanto à restrição de circulação prevista no parágrafo único do art. 2º: advertência e/ou multa”.*

*“Art. 22 – Fica determinado que os profissionais vinculados à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Tributária realizem a fiscalização das regras determinadas pelo presente Decreto,*

*Jodir*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000.*

*E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

*notificando e aplicando, se for o caso, as penalidades previstas, inclusive requisitando força policial ao cumprimento do presente decreto”.*

**Art. 8º** - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e estéticas, assim entendidas àquelas cujo alvará dispuser, mediante a adoção das práticas de higiene previstas no art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, naquilo que couber, em regime de portas fechadas, mediante agendamento e atendimento de uma pessoa por vez.

**Art. 9º** - Fica instituído o número **51 999801423** para fins de denúncia ao descumprimento das medidas restritivas impostas pelo presente Decreto.

**Art. 10** - Ficam suspensas até **30 de abril de 2020**, as atividades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 11** - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo Primeiro** – As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.

**Parágrafo Segundo** – Requisita-se, desde já, força policial ao acompanhamento das ações de fiscalização, agindo no que couber e nos limites da lei, de forma a garantir o estrito cumprimento das medidas aqui dispostas, bem como resguardar a integridade física dos agentes de fiscalização, no cumprimento de suas funções.

**Art. 12** – Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 11 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que, por autodeclaração, pertençam ao grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 13** – Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao seu funcionamento realizem seus atos de comércio até às **22h30min**, sob pena das medidas previstas no art. 18 do Decreto nº 2.504/2020.

**Art. 14** – Eventuais denúncias em relação à elevação injustificada de preços poderão ser realizadas, também, no nº **51 999801423**, indicado no art. 9º do presente decreto.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de abril de 2020.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração

De acordo.

**Dr. PAULO CESAR LACERDA**  
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951